

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, de 2019	
Autor Elvino Bohn Gass	Partido PT
1 Supressiva 2 Substitutiva 3X_Modificativa 4Aditiva	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
Dê-se nova redação ao § 5° do Art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 alterado pelo Art. 24. da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019:	
Art. 24	
Art. 69	
§ 5º O benefício será suspenso na hipótese de a defesa a que se refere o § 1º ser considerada insuficiente ou improcedente pelo INSS, que deverá notificar o beneficiário quanto à suspensão do benefício e lhe conceder prazo para interposição de recurso de trinta dias no caso de trabalhador urbano e de 90 dias para o trabalhador rural individual e avulso, agricultor familiar ou segurado especial.	
JUSTIFICAÇÃO	

A Medida Provisória acrescenta prazo para interposição de recurso no caso da defesa ser considerada insuficiente. Esse prazo não fazia parte da legislação atual. Considerando que o estabelecimento de prazos é bom para o trâmite burocrático do serviço público, ele não pode desconsiderar a realidade de parcelas da população.

É o caso do agricultor familiar e trabalhador rural que, pela característica de seu trabalho e pela distância de sua residência de um centro urbano com serviços públicos, com a própria agência do INSS, não pode ter o mesmo tempo para interpor recurso.

Por esse motivo propomos a ampliação do prazo para 90 (noventa) dias para que não se cause injustiças pelo simples fato do poder público não estar acessível ao segurado.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

CD/19575.59385-07